



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA
Em: 04/07/2021

DECRETO Nº 16.609, DE 04 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ENQUANTO O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES ESTIVER CLASSIFICADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COMO CIDADE EM "RISCO BAIXO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;


Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, Decreto 4626-R, de 12 de abril de 2020, Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020 e Decreto nº 4842-R, de 20 de março de 2021, todos emanados do Poder Executivo Estadual visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 04/07/2021


PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.609, DE 04 DE JULHO DE 2021

Considerando a Portaria n° 013-R de 23 de janeiro de 2021, atualizada pela Portaria n° 083-R de 24 de abril de 2021;

Considerando que o Município de Nova Venécia/ES foi classificado como "risco baixo", consoante mapa de risco divulgado pelo Governo do Estado do Espírito Santo em 02 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1° Ficam estabelecidas as medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), aquelas dispostas na Portaria da SESA n° 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas atualizações, enquanto o Município de Nova Venécia/ES estiver classificado pelo Governo do Estado do Espírito Santo como "risco baixo", "risco moderado" ou "risco alto".

§1° - Estando o Município de Nova Venécia/ES no nível de Risco Baixo:

I - Comércio;

a) poderá funcionar sem restrição de horário, respeitado o limite de 01 (um) cliente por 10² (dez metros quadrados).

II - Bares, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares;

a) poderá funcionar sem restrição de horário, respeitado o limite de 01 (um) cliente por 5 m² (cinco metros quadrados) bem como o necessário afastamento das mesas e cadeiras de maneira a manter o afastamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 04, 07, 2021

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.609, DE 04 DE JULHO DE 2021

III - Academias;

a) atividades aeróbicas devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 12m² (doze metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 4m (quatro metros) entre os aparelhos/usuários.

b) atividades não aeróbicas com aparelhos fixos devem respeitar o limite de 1 (um) aparelho/usuário a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de salão, garantindo espaçamento mínimo de 03m (três metros) entre aparelhos/usuários.

c) atividades não aeróbicas em aulas coletivas devem respeitar o limite de 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados) de área de salão, incluso o professor, garantindo espaçamento mínimo de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as pessoas II.

IV - Eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizados em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes;

a) permitida a realização com público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 05m² (cinco metros quadrados).

V - Eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos;

a) permitida a realização sem limite de público, respeitada a metragem de 05m² (cinco metros quadrados) por participante.

VI - Cidadãos, comunidades e famílias;

a) obrigatoriedade para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene) bem como, recomendação para que pessoas dos grupos de risco permaneçam em distanciamento social.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 04/07/2021

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.609, DE 04 DE JULHO DE 2021

VII - Shows, comícios, passeatas e afins;

a) permitida a realização com limite de até 300 (trezentas) pessoas.

VIII - Quadras poliesportivas, campos de futebol e similares;

a) permitida a utilização.

IX - Eventos esportivos;

a) permitida a realização desde que respeitado o limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor.

X - Transporte público coletivo;


a) funcionamento sem restrição de dias e horários, intensificada da limpeza interna dos ônibus.

§2º Poderão ser adotadas outras medidas mais restritivas, caso haja recomendação advinda das autoridades sanitárias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 05 de julho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 04 dias do mês de julho de 2021.


André Wiler Silva Fagundes
Prefeito